ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

DECRETO Nº 5707/2026, de 15 de outubro de 2026.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **Enxurradas, COBRADE: 1.2.2.0.0,** conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor Edimar Noronha de Freitas, Prefeito do Município de Saltinho, localizado no estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 59, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que as enxurradas ocorridas durante os dias 13 e 14 de outubro de 2026, atingindo os perímetros Urbano e Rural do Município;

II- Que em decorrência das enxurradas a agricultura, base da economia local, tem sido severamente prejudicada, com perdas significativas nas culturas de milho, fumo e pastagens. Também foram afetadas as estradas e bueiros.

III – A manifestação da Coordenadoria de Defesa Civil Municipal-CODECM, relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Enxurradas, COBRADE: 1.2.0.0.0,** conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil Municipal-CODECM, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil Municipal-CODECM**.**

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário

Saltinho - SC, 15 de Outubro de 2026.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PACASSA
Secretário de Administração e Fazenda

Registrado e publicado em data supra.